



Lei Municipal nº. 265/08 de 11 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, no exercício de 2007, em conformidade com a Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Mucajaí: **José Alves Lima**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da rede municipal de ensino, no valor de R\$. **260.575,90 (duzentos e sessenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**

Art. 2º - A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 22º da Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Parágrafo único – a divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganhos adicional, pelo número de profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, a partir da data de efetivo exercício de atividades.

Art. 3º - O valor do ganho adicional no exercício de 2007 será dividido igualmente entre os profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica .

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única, folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do Fundeb, destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2008.


JOSE ALVES LIMA
Prefeito Municipal de Mucajaí